	٠.
	\subset
	•
	~
	۶
	7
	C
	ď
	Ψ.
	۲
	느
	O
	g
	Ц
	Ц
	α
	ď
	ä
	١,
	$\overline{}$
Ų.	◁
_	(
	ĭ
ш	볏
5	ш
_	U
ш	ш
\cap	α
_	1
0	۲
Ť	C
٠,	Ć
	ŏ
ш	ž
O	2
Ō	2
$\overline{}$	٢.
_	٠
ш	÷
ᄌ	۶
\simeq	2.
Z	τ
⋖	٠Ç
₹.	C
_	-
\sim	•
\simeq	q
\sim	۶
=	•
⋍	C
>	
	Ċ
Ξ	2.
5	2.
ρo	2.
por	0
te por l	a ap
nte por l	ni a aba
ente por l	ni a aban
nente por l	on appara
Imente por I	r/enada a in
almente por l	hr/enada a in
italmente por l	hr/enada a in
gitalmente por l	ny hr/enada a in
digitalmente por l	nov hr/enede e in
digitalmente por l	ni a abanaha von d
to digitalmente por l	m any hr/enada a in
ado digitalmente por l	an any hr/enada a in
ıado digitalmente por l	am any hr/enada a in
inado digitalmente por l	in a phanaly hr/enada a in
sinado digitalmente por l	tre am any hr/enada a in
ssinado digitalmente por l	in a phanaly hr/enada a in
assinado digitalmente por l	to the am any hr/enede e in
oi assinado digitalmente por l	into the and why har/enode of in
foi assinado digitalmente por l	eilte tre em aav hr/enede e in
o foi assinado digitalmente por l	ne alte the am any hr/enada a in
to foi assinado digitalmente por l	ne alte the am you hr/enade e in
nto foi assinado digitalmente por l	in a phanaly hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por l	//consults the am any hr/shade a in
nento foi assinado digitalmente por l	in a phanetilla the and most hr/enada a in
umento foi assinado digitalmente por l	th://conecults to am any hr/enada a in
sumento foi assinado digitalmente por l	in a phanetilla toe am any hr/enada a in
ocumento foi assinado digitalmente por l	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
documento foi assinado digitalmente por l	in a phanalyh you me aut attianou//.utta a
documento foi assinado digitalmente por l	ite http://cone.ite toe an cov.hr/enede e in
e documento foi assinado digitalmente por l	eite http://cone.ulta toe am cov hr/enada a in
ste documento foi assinado digitalmente por l	in a phany//congress of ethiopopy hr/enada a in
Este documento foi assinado digitalmente por l	in a phany//congress of a phany hr/anada a in
Este documento foi assinado digitalmente por l	o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	see o eite http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	a access a site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	dia acessa o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	in a space of site bitter://constitute to am nov br/spade a in
Este documento foi assinado digitalmente por l	shois seeses a site http://capsults tos sm and hr/speds e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	erância acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por l	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	poptarância acessa o sita http://consulta tea am dov.hr/spada a informa o código: 136A9CCO-8E6DECA1-2BR5E69D-16CA6CD

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	3
roc. Nº	

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1092/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1310/2012.
 - Apenso: Processos nsº 1842/2012, 4872/2011, 1200/2012 e 5722/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho Secretário Municipal da SEMED.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB e Salário Educação da Secretaria Municiapal de Educação SEMED.
- 6- Advogados: Édmárie de Jesus Cavalcante OAB/AM 3351.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4893/2017-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls.242/245v).
- 9- Relator: Conselheiró Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB e Salário Educação da Secretaria Municiapal de Educação - SEMED. Exercício de 2011.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Determinação. Arguivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais dos Recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB e ao Salário-Educação da Secretaria Municipal de Educação SEMED, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho**, no montante de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), em razão das restrições nºs 5.5 e 5.12 da Informação nº 398/2017-DICOP, nos termos do parágrafo único

	process a site http://capsultaitee.am any br/speda a informe a cádiga: 136AOCO.9EGDECA.2BBEEGOD-16CA6D3
o.	713
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ç
<u>Б</u>	
0	Q
Ė	Š
ĕ	79
<u>Q</u>	5
Σ	ý
8	2
₹	ţ
Бō	
nte	2
<u>me</u>	1/0
gita	2
o d	5
inad	ç
ass	+
ē	-
entc	
Ĕ	#2
ğ	+
Este	0
_	0
	Č
	2
	ŝ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1092/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do art. 53 da Lei Estadual nº 2423/96, valor atualizado pela Resolução nº 25 de 30/08/2012, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ;

- **10.3.** Conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho, para recolher o valor constante no item 10.2 deste Acórdão, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.423/96, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi*, o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação SEMED que:
 - 10.4.1. faça constar nos processos administrativos referentes à obras e serviços as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos com a elaboração dos projetos e documentos técnicos, assim como os responsáveis pela execução e fiscalização do serviço/obra;
 - 10.4.2. caso haja termo aditivo nos projetos e contratos, que proceda a devida formalização e instrução dos processos administrativos:
 - 10.4.3. discrimine nominalmente os servidores cedidos e a correspondente fonte pagadora, possibilitando o controle confiável e tempestivo por parte do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - **10.4.4.** cumpra integralmente os dispositivos legais referentes ao FUNDEB;
- **10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO** que adote as providências previstas no artigo 161 e 162, § 1°, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.6. Arquivar os autos** nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.

Vencido o Voto-destaque proferido em sessão do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa.

	160 46003
	IND. 13649CCO-8F6DFCA1-2RR5F69D-16CA6CD
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	C-14
MELI	
	-AFG
웃	C
ĕ	SAAG
EL(
MA	-ý-dio
2	0
MAR	oform
por	<u>-</u> . ه
nente	Sned
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	\ h
ji og	2
sina	a tre am dov hr/sne
foi as	4
ento	//con
cnm	#1
te do	oit o
Este documento foi assinado dig	oferência acesse o site h
	ă
	Sprin
	feré

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1092/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 05 de Dezembro de 2017.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral